

LEI N° 966/2025

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARBACENA”.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º. Ficam extintas as seguintes escolas municipais situadas neste Município de Desterro do Melo, vinculadas à Superintendência Regional de Ensino de Barbacena:

- **Escola Municipal João Dias Ferraz, INEP 31017761, Lei nº 141**, de 22/08/1975, situada na localidade rural denominada Amorins e **Lei nº 384**, 14/09/1993, situada na localidade rural denominada Cachoeira Alta, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 30/11/1994;
- **Escola Municipal José Rodrigues de Carvalho**, INEP 31017736, **Lei nº 150**, de 22/08/1975, situada na localidade rural denominada Rua Nova até 1994 e Cruzeiro de 1995 a 2003, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 12/12/2003;
- **Escola Municipal Manoel Vicente, INEP 31017752, Lei 146**, de 22/08/1975, situada na localidade rural denominada Córrego São Domingos, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 30/11/1994;
- **Escola Municipal Maria Gonçalves Couto, INEP 31017779, Lei nº 304**, de 26/10/1985, situada na localidade rural denominada Cachoeira Alta, e **Lei nº 384**, 14/09/1993 passa a denominar-se Escola Municipal “João Dias Ferraz”, Desterro do Melo –MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 27/11/1997;
- **Escola Municipal Paciência, INEP 31017795, Lei 10**, de 10/12/1963, situada na localidade rural denominada Paciência, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 12/12/2003;
- **Escola Municipal Paraíso Garcia, INEP 31017809**, situada na localidade rural denominada Boa Vista, Desterro do Melo-MG, criada pela Lei nº 149, de 22/08/1975 e Lei 422, de 01/03/1.996 passa a denominar-se “**Escola Municipal Américo Couto de Araújo**”, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 11/12/2001;

➤ **Escola Municipal Silvério Augusto, INEP 31017817, Lei 29**, de 26/02/1965, situada na localidade rural denominada Cruzeiros do Pintos, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 29/11/1985.

ART.2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior desta Lei, os alunos, os servidores municipais, o acervo escolar, a documentação escolar e os bens móveis destas escolas municipais extintas, que sejam de propriedade destas, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Educação e para a Escola Municipal Professora “Tita Tafuri”, situadas na sede deste Município, também vinculadas à Superintendência Regional de Educação de Barbacena.

ART.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 16 de junho de 2025.

**EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**